

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 010/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/02191**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição do Livro Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 24th Edition, publicado no ano de 2023, editora PHARMABOOKS EDITORA, ISBN: 9780875532998, para atender ao laboratório de monitoramento ambiental da SEMA-MT.”, no valor total de **R\$ 2.869,37** (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme a autorização de compra nº 22692, pág. 135.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada será a **3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.948.321/0001-01**, com sede na Avenida A, nº 54, quadra 14, Residencial San Marino, bairro Parque Residencial das Nações Indígenas, CEP – 78.056-910, Cuiabá - MT

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00019/2024**, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 10-11, a área destaca que:

A contratação é necessária para adequação dos procedimentos analíticos utilizados no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, com o intuito de estar sempre atualizado com as mais modernas e eficazes metodologias utilizadas.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA-MT tem como uma de suas competências executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme Lei Estadual nº 6945, de 5 de novembro de 1997, cabendo-lhe implementar ações de controle do uso de recursos hídricos e difundir o conhecimento sobre às águas de Mato Grosso.

A resolução do CONAMA nº 357/2005 define que os órgãos ambientais dos Estados devem monitorar periodicamente os parâmetros de qualidade da água.

Para tanto, o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT utiliza de metodologias publicadas em normas internacionais, principalmente neste momento, em que estamos em processo de implementação de um sistema de gestão da qualidade, com a finalidade de acreditar o laboratório de acordo com a norma ISO/IEC 17025:2005. Esta norma internacional trás os requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração, garantindo confiabilidade aos dados gerados pelo laboratório.

Um dos quesitos estabelecidos pela ISSO/IEC 17025:2005, no item 5.4.2, é a utilização da última edição válida de uma norma, ou seja, as metodologias utilizadas para os ensaios laboratoriais devem sempre se manter atualizadas, obedecendo às mudanças propostas a cada nova publicação.

O livro “Standard Methods for The Examination of Water and Wasterwater”, 23ª edição, lançado no ano de 2017, já é o manual de referência utilizado pelo laboratório de monitoramento ambiental da SEMA-MT para realização de grande parte das análises, uma vez que as metodologias ali contidas são amplamente difundidas e aceitas ao redor do mundo.

Como se sabe, novas pesquisas são realizadas constantemente a fim de aperfeiçoar o conteúdo deste manual, conferindo confiabilidade as análises. A versão mais recente do manual em questão pode trazer novas metodologias para ensaios já reproduzidos pelo laboratório, tornando mais fácil sua realização, bem como trazer outras mudanças que melhorem ou ampliem sua utilização.



Diante disso, é notória e urgente a necessidade da aquisição do livro “Standard Methods for The Examination of Water and Wasterwater, 24th Edition”, lançado no ano de 2023, para adequação das metodologias já utilizadas pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental, que ainda estão baseadas no mesmo livro, porém na 23ª edição, publicada em 2017.

4 – Da Documentação

- C.I nº 00407/2024/GSAAS/SEMA, pág. 01;
- Documento de Formalização de Demanda- DFD, págs. 02-05;
- Resolução CEHIDRO 171/2023, págs. 06-08;
- Termo de Referência nº SEMA/00019/2024, págs. 09-31;
- Despacho de Formalização de Pesquisa de Preços, pág. 32;
- Pesquisa de Preços, págs. 33-78;
- Despacho de Modalidade, pág. 79;
- Pedido de Empenho, pág. 80;
- Planilha de Aquisição, pág. 81;
- Despacho Elaboração de Edital, pág. 82;
- Edital nº 003/2024, págs. 83-114;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 115;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 116-121;
- Relatório de Protocolos, pág. 122;
- Proposta de Preços Realinhada, pág. 123;
- Contrato Social - 3S Assessoria, Consultoria e Comércio LTDA, págs. 124-131;
- Documento Representante da Empresa, pág. 132;
- Declaração Conjunta, pág. 133;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 134;
- Autorização de Compra nº 22692, pág. 135;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a TCE/MT, CGE/MT, TCU e CGU, págs. 136-144;
- Termo de Desentranhamento – OJN 009/CPPGE/2023, pág. 145;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 146-147;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 148-149;
- Declaração de não fracionamento, pág. 150.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:



“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) — Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 2.869,37** (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme a autorização de compra nº 22692, pág. 135, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 115-121 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 17/04/2024, com prazo para fechamento em 22/04/2024.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 134, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 146-147, os lances se deram conforme abaixo:



Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	2.869,37
2	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA	6.000,00

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; DFD, págs. 02-05.

Termo de Referência, págs. 09-31.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Aprovação e autorização, pág. 02

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Pesquisa de preços, págs. 33-78.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 20.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 79.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
Não se aplica.



XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

Pág. 134 e ter cumprido todas as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 124-144.

IV - autorização da autoridade competente.

Pág. 135.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2024/2191**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários.

Thiago Júlio de Faria Lopes
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

